



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 106/2023 - GP

Juara-MT, 23 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 254/2023
Data: 24/02/2023 - Horário: 17:30
Legislativo

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 010/2023 – Disciplina o Regime de Plantão Presencial e Plantão Sobreaviso dos Profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências**, para apreciação e posterior aprovação pelos Nobre Parlamentares.

Na certeza da análise e aprovação pelos Nobres Vereadores, antecipadamente agradeço

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em exercício do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Municipal, que **Disciplina o Regime de Plantão Presencial e Plantão Sobreaviso dos Profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.**

O presente projeto tem o escopo principal regulamentar os plantões presenciais e plantões sobreavisos dos profissionais da área de saúde do Município de Juara/MT, visando garantir atendimento médico em regime de plantão aos munícipe Juarense.

Destaca-se que o plantão médico/hospitalar é fundamental nas instituições de saúde. Primeiro pela rapidez no atendimento vez que é essencial para salvar vidas, fazendo atendimento de urgência e emergência para adultos e pediátricos, atendendo com prioridade os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, realiza consultas, exames clínicos, prescreve medicamentos e orienta os pacientes.

Não menos importante, além do médico(a) os demais profissionais da saúde envolvidos direta e inteiramente tem um papel muito importante, pois sem estes profissionais como Agente de Vigilância, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro(a), Técnico(a) de Enfermagem, Técnico(a) de Raio X, Biomédico(a), Farmacêutico(a), Enfermeiro(a), Motorista e Agente Operacional/Veículo Utilitário é impossível dar um atendimento necessário e digno ao paciente.

A exemplo dos motorista e Agente Operacional/Veículo Utilitário que estão sempre postos para buscarem paciente em suas residências, ou levá-los de uma unidade de saúde para suas residências e em muitos casos, em momentos e horários não comercial, geralmente nas madrugadas necessitam de transportar pacientes das unidades de saúde do Município de Juara/MT para unidades de saúde e hospitais de cidades vizinhas ou para a Capital que detenham maiores recursos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em Exercício do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 010/2023

Disciplina o Regime de Plantão Presencial e Plantão Sobreaviso dos Profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores da área da saúde para trabalharem em regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso, sempre que houver necessidade.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime de plantão presencial ou plantão sobreaviso poderá recair tanto sobre servidores do quadro efetivo quanto sobre servidores contratados temporariamente.

§ 2º Plantão presencial é o regime em que o servidor se obriga a permanecer presente no órgão ou setor determinado pela administração pública para o exercício das atividades funcionais decorrentes de seu cargo, que se dará para servidores efetivos e contratados temporariamente.

§ 3º O servidor que estiver escalado para cumprir o regime de plantão presencial deverá se manter comunicável dentro das dependências da Unidade Hospitalar ou em qualquer outra Unidade de Saúde Municipal e responderá civil, penal e administrativamente caso seja constatada a sua ausência injustificada de seus serviços.

§ 4º Plantão sobreaviso é o regime em que o servidor efetivo ou do quadro de funcionários temporários, permanece em sua própria casa, ou fora do ambiente de trabalho, aguardando a qualquer momento o chamado da administração pública para o exercício de suas atividades funcionais.

§ 5º O servidor que estiver escalado para cumprir o regime de plantão sobreaviso deverá se manter comunicável e permanece em sua própria casa, ou fora do ambiente de trabalho e responderá civil, penal e administrativamente caso seja constatado o seu chamamento e sua ausência injustificada de seus serviços.

§ 6º Os chamados de que trata o parágrafo 4º deste artigo poderá ser realizado por qualquer meio disponível no momento da necessidade administrativa, sendo de preferência o contato telefônico, cujo aparelho deverá permanecer sempre à mão do plantonista em sobreaviso.

§ 7º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

§ 8º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá a Secretaria Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

§ 9º Excepcionalmente à regra descrita no parágrafo 1º deste artigo, poderá ser convocado outro servidor para realização do plantão de que trata o artigo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

primeiro, desde que apresentação de junto motivo pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde e/ou pelo(a) Diretor(a) do Hospital Municipal, nas seguintes hipóteses:

a) Não haver outro servidor disponível em decorrência de férias, licença prêmio ou outro afastamento legal;

b) Capacitação específica do servidor;

c) Justificado interesse público.

§ 10 Fica vedado o pagamento de plantões de que se trata este artigo nas seguintes situações:

a) A servidor inativo e pensionais;

b) Durante afastamento, licenças, férias ou qualquer outro período em que não haja efetiva prestação de serviços;

c) Não poderá acumular o recebimento de plantão com extraordinárias.

§ 11 Fica vedado ao(à) plantonista escalado(a), convocado(a) trocar, ceder e/ou transferir sua escala de plantão:

a) Excepcionalmente à regra descrita neste parágrafo, poderá o(a) plantonista escalado(a), convocado(a), ser substituído(a) ou trocar sua escala, desde que formante requerido e protocolizado junto à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ficando ainda essa alteração condicionada o interesse público.

§ 12 Os plantões de que se trata esta lei, será limitado à 8 (oito) plantões mensais, devendo ser cumprida, em qualquer caso, a jornada regular semanal aplicável ao cargo em que o servidor for titular.

Art. 2º O plantão presencial e o plantão sobreaviso dos profissionais da área da saúde serão correspondentes à jornada de 12 (doze) horas de trabalho.

§ 1º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I - de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 (doze) horas, das 06h00min. às 18h00min. do mesmo dia, e das 18h00min. às 06h00min. do dia seguinte.

II - aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 06h00min. às 18h00min. do mesmo dia, e das 18h00min. às 06h00min. do dia seguinte.

Art. 3º O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pelo Hospital Municipal e/ou Secretário(a) Municipal de Saúde, corresponderá aos valores abaixo descritos:

§ 1º Para o Plantão Presencial:

I - Agente de Vigilância, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por plantão;

II - Auxiliar Administrativo, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por plantão;

III - Auxiliar de Serviços Gerais, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por plantão;

IV - Cozinheiro(a), o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por plantão;

V - Motorista, o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por plantão;

VI - Agente Operacional/Veículo Utilitário, o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por plantão;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

VII - Técnico(a) de Enfermagem, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por plantão;

VIII - Técnico(a) de Raio X, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por plantão;

IX - Biomédico(a), o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por plantão;

X - Farmacêutico(a), o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por plantão;

XI - Enfermeiro(a), o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por plantão;

XII - Médico(a), o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão;

XIII - Os valores de que tratam-se este parágrafo serão os mesmos e inalterados, independente se os dias dos plantões coincidirem com finais de semana e feriados e/ou qualquer outro evento.

§ 2º Para o Plantão de Sobreaviso:

I - Motorista, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;

II - Agente Operacional/Veículo Utilitário, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;

III - Técnico(a) de Enfermagem, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;

IV - Técnico(a) de Raio X, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão;

V - Biomédico(a), o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por plantão;

VI - Enfermeiro(a), o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por plantão;

VII - Farmacêutico(a), o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por plantão;

VIII - Os valores de que se tratam este parágrafo serão os mesmos e inalterados, independente se os dias dos plantões coincidirem com finais de semana e feriados e/ou qualquer outro evento.

Art. 4º Os valores recebidos a título de pagamento por plantão presencial ou plantão sobreaviso não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários e, não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário, nem mesmo de férias, tampouco comporão a base de cálculo para qualquer gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 5º Os plantões realizados durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 21 (vinte e um) do respectivo mês e finalizados no dia 20 (vinte) do mês posterior, serão lançados na folha de pagamento dos servidores ocupantes dos cargos acima mencionados.

Parágrafo único. O relatório contendo o nome, cargo, plantões e se foram realizados em dias úteis ou finais de semana e/ou feriados, deverá ser entregue ao Departamento de Pessoal impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de fechamento



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

da folha de pagamento, para as devidas providencias pelo departamento acima mencionado.

Art. 6º Os valores previstos nesta Lei a título de contraprestação para os respectivos plantões não servirão de base para formação de preço referência em licitações a serem realizadas pelo Município de Juara para contratação de serviços terceirizados correlatos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 8º Fica revogado a Lei Municipal nº 2.436/2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em exercício do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Demonstrativo dos gastos com Pessoal e Encargos período de Janeiro a Dezembro/2022	R\$ 78.362.984,09
Receita Corrente Liquida do período de Janeiro a Dezembro/2022	R\$ 156.930.008,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	R\$ 2.530.000,00
Receita Corrente Liquida do período de Janeiro a Dezembro/2022	R\$ 154.400.008,67
Percentual dos Gastos com Folha de Pagamento e Encargos	50,75 %

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Estimativa do Impacto Orçamentário dos Gastos de Pessoal e Encargos para atender os projetos de Lei nº 003/2023, 004/2023, RGA do Apoio Técnico Educação e Piso 30 horas Professores.	R\$ 4.596.885,00
Demonstrativo dos gastos com Pessoal e Encargos período de Janeiro a Dezembro/2022 mais o Processo Seletivo Simplificado 001/2023	R\$ 82.959.869,09
Receita Corrente Liquida período de Janeiro a Dezembro/2022	R\$ 153.012.512,74
% Estimativa do Percentual dos Gastos com Folha de Pagamento e Encargos.	53,73 %

• Após apurar os valores acima para estimativa de impacto, com base na RCL e os gastos com pessoal e encargos sociais do período Janeiro a Dezembro/2022 mais os projetos de Lei nº 003/2023, 004/2023, RGA do Apoio Técnico Educação e Piso 30 horas Professores, considerando o disposto da Lei Complementar nº. 101/2000 em seu art. 20 incisos I, II e III que limita no máximo em 54 % (cinquenta e quatro por cento) os gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo Municipal, os mesmos estarão dentro do dispositivo máximo legal, ressaltamos que poderão sofrer variações para mais ou para menos, caso venha ocorrer comprometimento do limite deverá ser tomadas as medidas de correções instituídas pela LC 101/2000 em seu art. 23.

Marcia Ap. Gomes Bachega
CT CRC 3532/O-8 MT

Marcia Regina Fernandes de Araújo
Secretária Municipal de Administração

José Roberto Pereira Alves
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

OFÍCIO Nº 0115/2023 – SMS/GS.

Juara – MT, 27 de Janeiro 2023.

Ao Ilmo Senhor
CARLOS AMADEU SIRENA
MD: Prefeito Municipal de Juara-MT

C/COPIA
Ilma Senhora
Márcia Fernandes Araújo
Secretária Municipal de Administração

Ilma Senhora
Alzira Piva

Assunto: SOLICITA ALTERAÇÃO NA Lei Municipal nº 2.436 de 30 de junho de 2014.

Ilustríssimo Prefeito,

Considerando a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.436, de 30 de junho de 2014, que Disciplina o regime de plantões presenciais e plantões sobreavisos dos profissionais dos profissionais da área de saúde, atribuindo-lhes duração e valores, e dá outras providências.

Considerando **RESOLUÇÃO Nº 025 DE 11 DE JULHO DE 2017, que trata de aprovação e Regulamentação do Incentivo à Produtividade de Plantões Extra a servidores em efetivo exercício no Hospital Municipal de Juara e dá outras providências.**

Considerando a necessidade de análise e revisão do valor estipulado na Lei Lei Municipal nº 2.436, de 30 de junho de 2014 unificando a Lei e **RESOLUÇÃO Nº 025 DE 11 DE JULHO DE 2017, pela defasagem de valores,**

Considerando que a os profissionais da atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde, autonomia das pessoas, nos determinantes e condicionantes de saúde.

Considerando que os profissionais da Divisão Hospitalar trabalham diuturnamente para proporcionar um atendimento qualificado a população,

Rua Sorocaba 63N – Centro – CEP: 78575-000 – Juara-MT
Telefone: (66) 3556-3874
E-mail: smsjuara@hotmail.com

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLADO Nº 1422
DATA 07/02/2023
PONTUAÇÃO 1401
SANTA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA

Considerando que esses profissionais tem como objetivo oferecer recursos para a melhoria da saúde e qualidade de vida dos moradores do município,

Considerando que, para garantir a segurança e a qualidade da assistência ao paciente, o quadro de profissionais da Saúde precisa estar alinhado para realização dos trabalhos de urgência e emergência ou de ações de atenção básica pela continuidade ininterrupta, e a diversidade de atuação depende do seu dimensionamento;

Ademais, nosso Município está enfrentando problemas devido à alta demanda e a falta de profissionais para realização das ações extras seja na Atenção Básica e ou Plantões da Unidade Hospitalar. Portanto, para que nossa população não fique penalizada com a falta de profissionais da saúde, se faz necessário que haja reajuste também pela defasagem dos valores anteriores. Ressalte-se ainda que imperioso se faz reajustar o valor dos plantões desses profissionais da saúde do nosso Município, pois desempenham um excelente trabalho cuidando da saúde de nossos munícipes

SOLICITAMOS ANÁLISE PARA QUE SEJA ALTERADO Lei Municipal nº
2.436 de 30 de junho de 2014

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e nímia consideração.

Atenciosamente,


Maísa Figueiredo de Sousa
Secr. Mun. de Saúde
Port. 004/21 de 04/01/21